



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA M. F. DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO EQUIPAMENTOS DE ALTO PADRÃO COM GARANTIA, PARA MONITORAMENTO PRÓPRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE MARINGÁ DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **PLANETA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Guaíra, nº 790, piso inferior, Zona 07, CEP 87.020-050, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.862.569/0001-05, neste ato representada por seus proprietários Senhor Cleverson Moraes de Paula, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 8.884.284-7 SSP/PR, e do CPF n.º 055.285.329-14, residente e domiciliado na Rua Maria Roque da Silva, 164, Jardim do Carmo, CEP 87.070-813, na cidade de Maringá/PR e Senhora Janete Spech, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.796.151-1 SSP/PR, e do CPF n.º 870.101.439-00, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, 1270, 4º andar, Ap. 054, Ed. Village Verde, Zona 07, CEP 87.020-160, na cidade de Maringá/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências da Secretaria de Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, do qual serão partes integrantes a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências da Secretaria de Maringá do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, conforme descrições e especificações contidas no Processo CRQ9- CPL nº 008/2018 e na Proposta Comercial válida até 22.06.2018 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL nº 008/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA válida até 22.06.2018;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor desta contratação será de **R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, referente ao **Item 2**, pago em uma única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário do departamento de informática a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
3. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.
4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
5. **Não se aplica critérios de reajuste para esta licitação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo CRQ9-CPL nº 008/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O regime de execução será de **Empreitada por Preço Global**.

5.2 A **CONTRATADA** dará início nos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Expedir, através do Setor Requisitante e Diretora Administrativa, a Ordem de Início dos Serviços no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.1.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

6.1.3 Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

6.1.4 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- 6.1.7 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.1.8 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
- 6.1.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.1.10 Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.
- 6.1.11 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.1.12 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.
- 6.1.13 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 6.1.14 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.15 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 6.1.16 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 6.1.17 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Processo CRQ9-CPL nº 008/2018 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
- 7.1.2** Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4** Executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;
- 7.1.5** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

7.1.7 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;

7.1.8 Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.1.10 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

7.1.11 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.12 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.1.13 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.1.14 Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, pinturas, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre às especificações originais existentes;

7.1.15 Operacionalizar o recolhimento dos cabos inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;

7.1.16 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.1.17 Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;

7.1.18 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.1.19 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo CRQ9- CPL n.º 008/2018;

7.1.20 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado;

7.1.21 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

contratados pela CONTRATADA;

7.1.22 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução;

7.1.23 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.24 Os produtos ofertados deverão ter garantia de fabricação de no mínimo 12 meses da data da compra.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** entregará o serviço objeto do Processo CRQ9-CPL nº. 008/2018, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

8.2 Serão reprovados e conseqüentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, os equipamentos que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação ou apresentarem falha quando da utilização do serviço objeto deste certame.

8.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.4 Todos os materiais e equipamentos deste objeto deverão ser entregues, respectivamente, onde serão executados os serviços, quais sejam:

Item	Localidade
02	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont, 2314, 9º andar, sala 902, Zona 01/Maringá. CEP: 87.013-050

8.5 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação **44.90.52.003 - Máq. Apar. Escrit. e Ofic.**, constante do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química - IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da execução do serviço e o aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

11.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b** - multa;
- c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
- 13.6.1** Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.
- 13.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
- 13.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- 13.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- 13.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.
- 13.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 13.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.
- 13.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- Judicialmente, nos termos da legislação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo CRQ9-CPL nº 008/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 008/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas

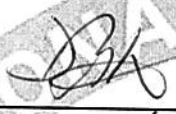



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

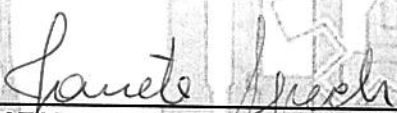
Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

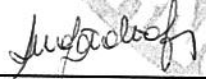
Curitiba, 30 de maio de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX


CONTRATADA: PLANETA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o n.º 07.862.569/0001-05
Cleversom Moraes de Paula, brasileiro
Carteira de Identidade n.º 8.884.284-7 SSP/PR
CPF n.º 055.285.329-14


CONTRATADA: PLANETA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o n.º 07.862.569/0001-05
Janete Spech
Carteira de Identidade n.º 5.796.151-1 SSP/PR
CPF n.º 870.101.439-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Aha Lúcia Gomes
CPF: 359.364.449-53


Nome: DANIELE A.A. SANTOS
CPF: 251.250.708-29

Publicado no Diário Oficial da
União de 25/06/18
Seção 3, página nº 83


**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 4ª REGIÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de Serviços de Internet para o Escritório Setorial de Montes Claros - Partes: Conselho Regional de Psicologia-4ª Região (MG) e UWB Telecomunicações Ltda. Fund. artigo 24, II da Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Valor do Contrato: R\$ 2.268,00. Vigência: 17/05/2018 a 17/05/2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

O Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região - Minas Gerais (CRP/04) leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no Edital, DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018; DIA: 19/07/2018 (quinta-feira) HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF) LOCAL DA LICITAÇÃO: Sede do CRP/04, Rua Timbiras, 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061, Telefone: (31)2138-6767/ compras@crp04.org.br OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos (básicos e executivos) e complementares (executivos), para requalificação de áreas prediais específicas da Sede do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO (CRP-MG) em Belo Horizonte/MG, consistente em 02 (dois) pavimentos de aproximadamente 485m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) cada conforme Anexo II, do Edital. É condição indispensável para participar do processo licitatório o prévio cadastramento da licitante no CRP04/MG, até às 10 horas do dia 16/07/2018, o qual será requerido através de ofício endereçado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CRP-MG, contendo a documentação discriminada no Edital ou comprovação que a licitante está cadastrada e com a documentação obrigatória atualizada no SICAF. Os licitantes e demais interessados poderão obter cópia do presente instrumento convocatório, na sede do CRP/04, no horário das 09:00h às 18:00h, em dias úteis, ou no site do CRP/04: www.crpmg.org.br. A sede do CRP/04 fica situada na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.140-061.

Belo Horizonte-MG, 22 de junho de 2018.
MÔNICA COSTA
Membro da Comissão

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 9ª REGIÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº5/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada No fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Contratada: Planeta Sistemas de Segurança Ltda CNPJ: 07.862.569/0001-05. Valor da contratação: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 03/2018

Processo nº 03/2018

CONTRATANTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais - CORE-MG, CNPJ: 17.314.360/0001-60. CONTRATADA: DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP-CNPJ:00.650.512/0001-01 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição em equipamentos de informática, que compreendem servidor de dados, microcomputadores e notebooks, equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta instituição e serviço de suporte em rede local. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$21.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais). Contrato assinado em 11 de junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 02/2018.

Processo nº 02/2018

CONTRATANTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais - CORE-MG, CNPJ: 17.314.360/0001-60. CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ: CNPJ: 59.104.760/0001-91. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor de passeio, zero quilômetro, TOYOTA/COROLLA - XEI, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. VALOR: R\$ 82.990,00 (oitenta e dois mil e novecentos e noventa reais). Contrato assinado em 11 de junho de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais No Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS, torna público que adjudica e homologa vencedora a empresa INFRATI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.949.789/0001-33, quanto ao lote 9, da licitação em epígrafe, no valor mensal de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) e anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Em, 22 de junho de 2018
ROBERTO SALVO
Diretor-Presidente do Conselho

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais No Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS, torna público que adjudica e homologa vencedora a empresa OUTCORE - SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.052.883/0001-01, quanto aos lotes 3, 4 e 5 da licitação em epígrafe, nos valores: Lote 3 no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), Lote 4 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e Lote 5 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Em, 22 de junho de 2018
ROBERTO SALVO
Diretor-Presidente do Conselho

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de palestrante (Cristiana Lobo) em comemoração ao Dia Pan-Americano do Representante Comercial, no 6º Seminário do Representante Comercial, promovido pelo CORE/RS. Justificativa: Cristiana Lobo, altamente qualificada e atualizada sobre o tema política econômica nacional, sendo a principal jornalista e comentarista desta área na Rede Globo. Fundamento Legal: Art. 25, caput da lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 38.000,00. Empresa: CL - MULTIMÍDIA S/S, CNPJ: 02.855.563/0001-97 e PROFISSIONAIS S/A - CURADORIA DE PALESTRAS, CNPJ: 19.664.497/0001-70.

Porto Alegre-RS, 22 de junho de 2018.
PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1927

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450